

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

Gabinete de Crise para ações de enfrentamento às Arboviroses: **Dengue, Chikungunya e Zikavirus**

CIM Centro-Norte



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Diagrama de Controle

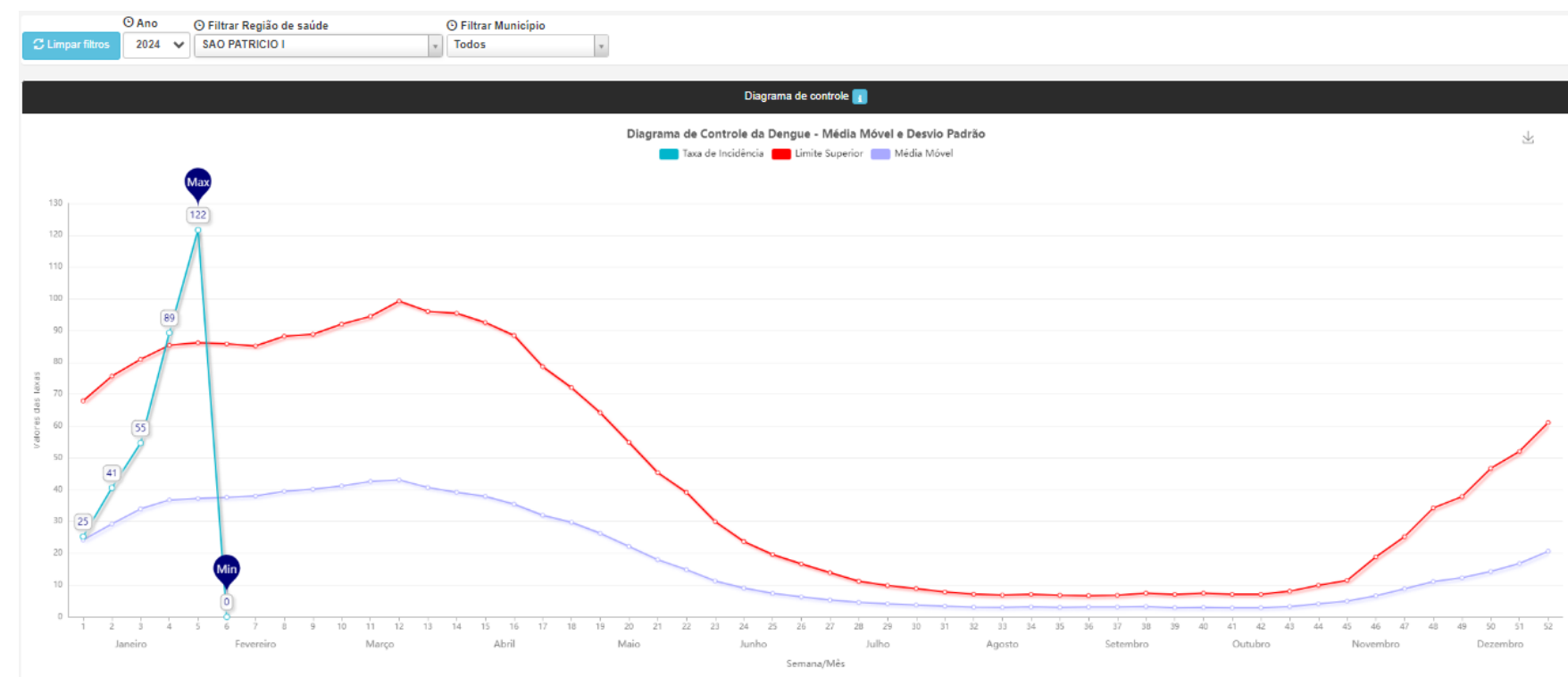
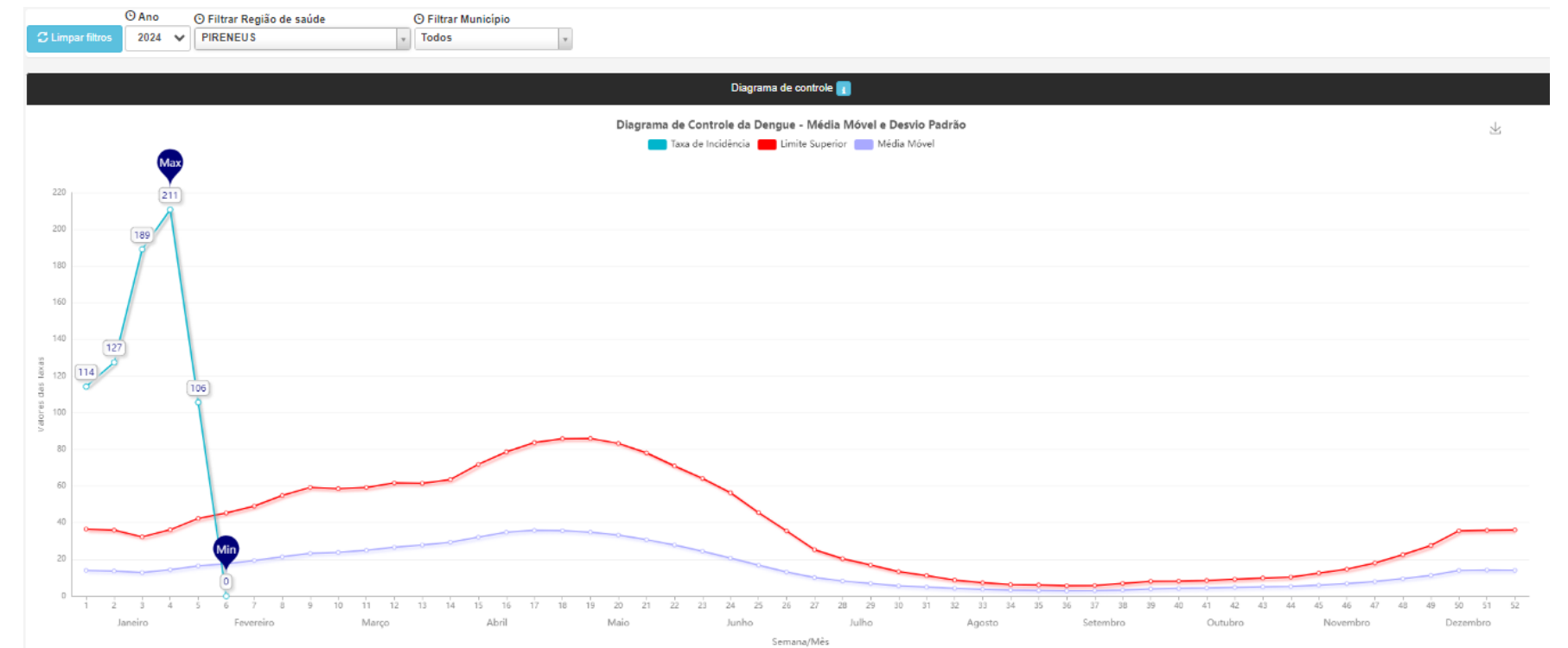
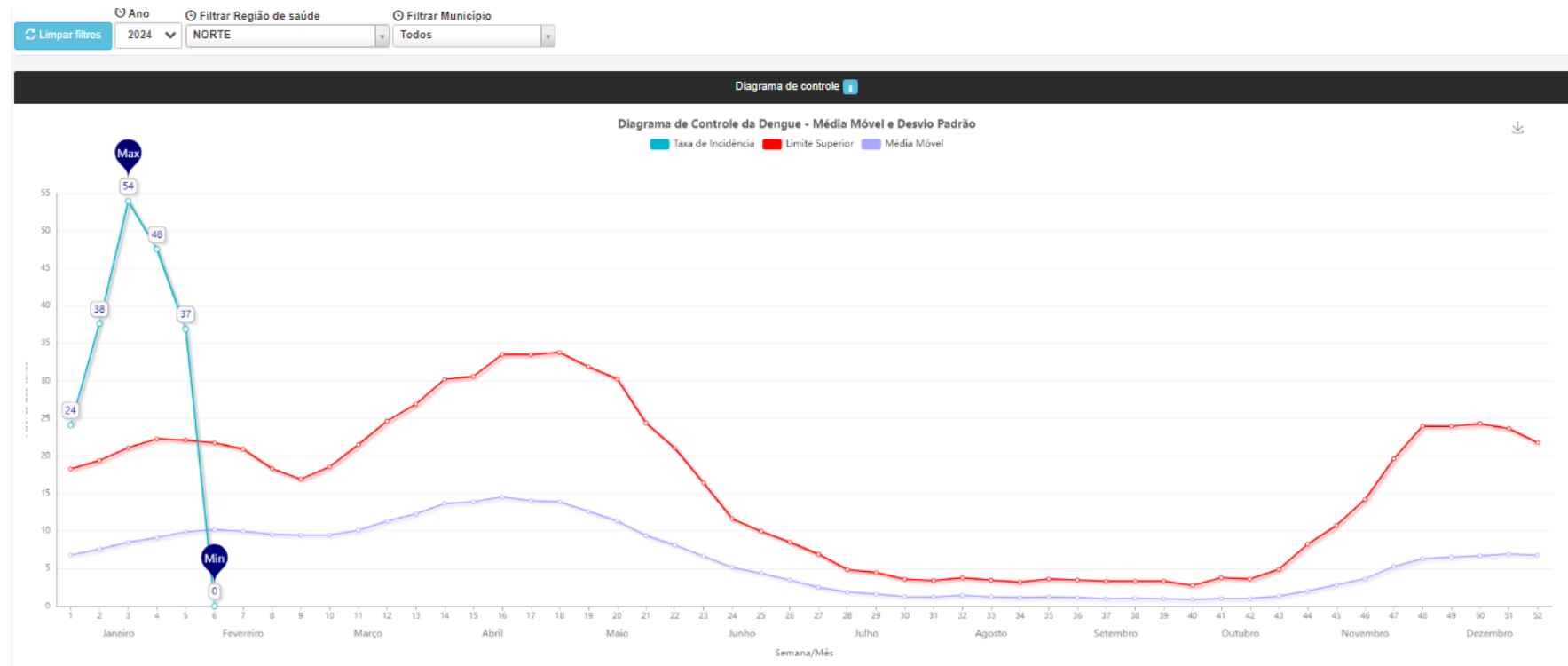
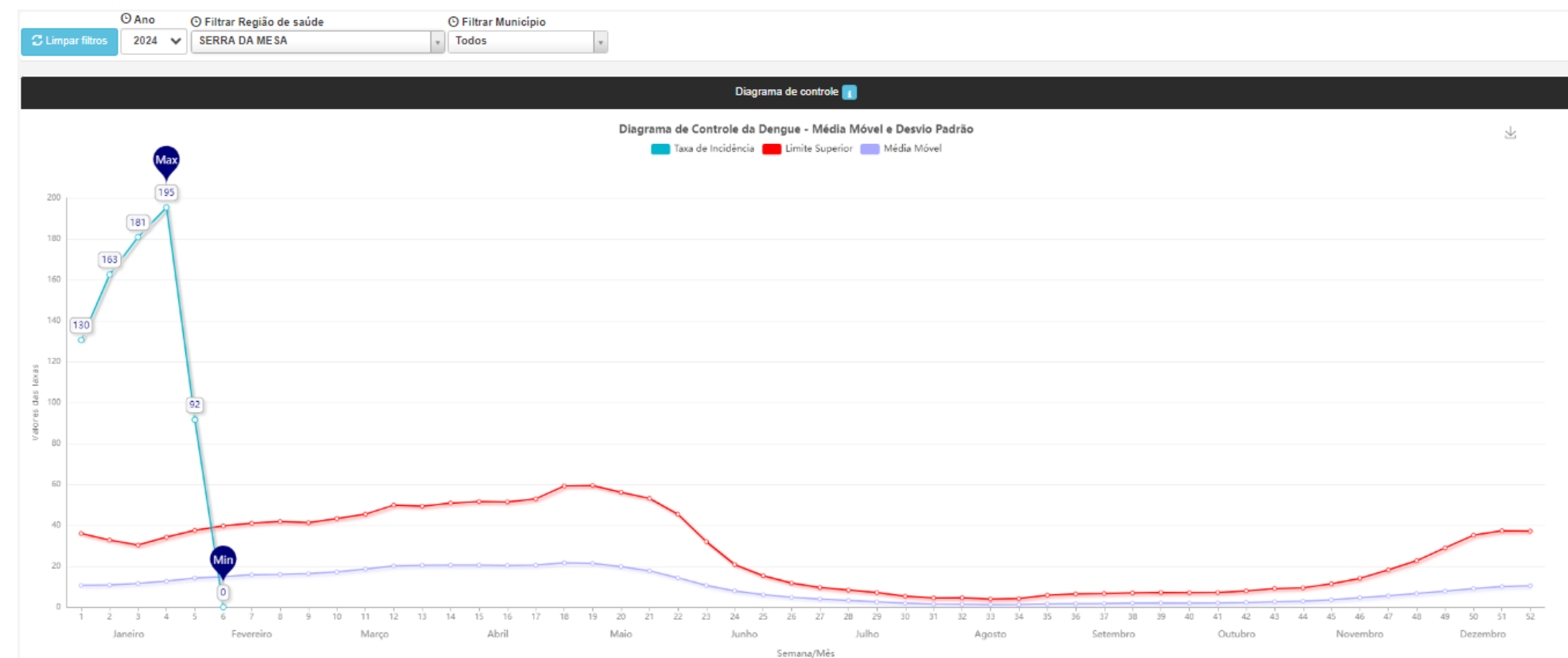
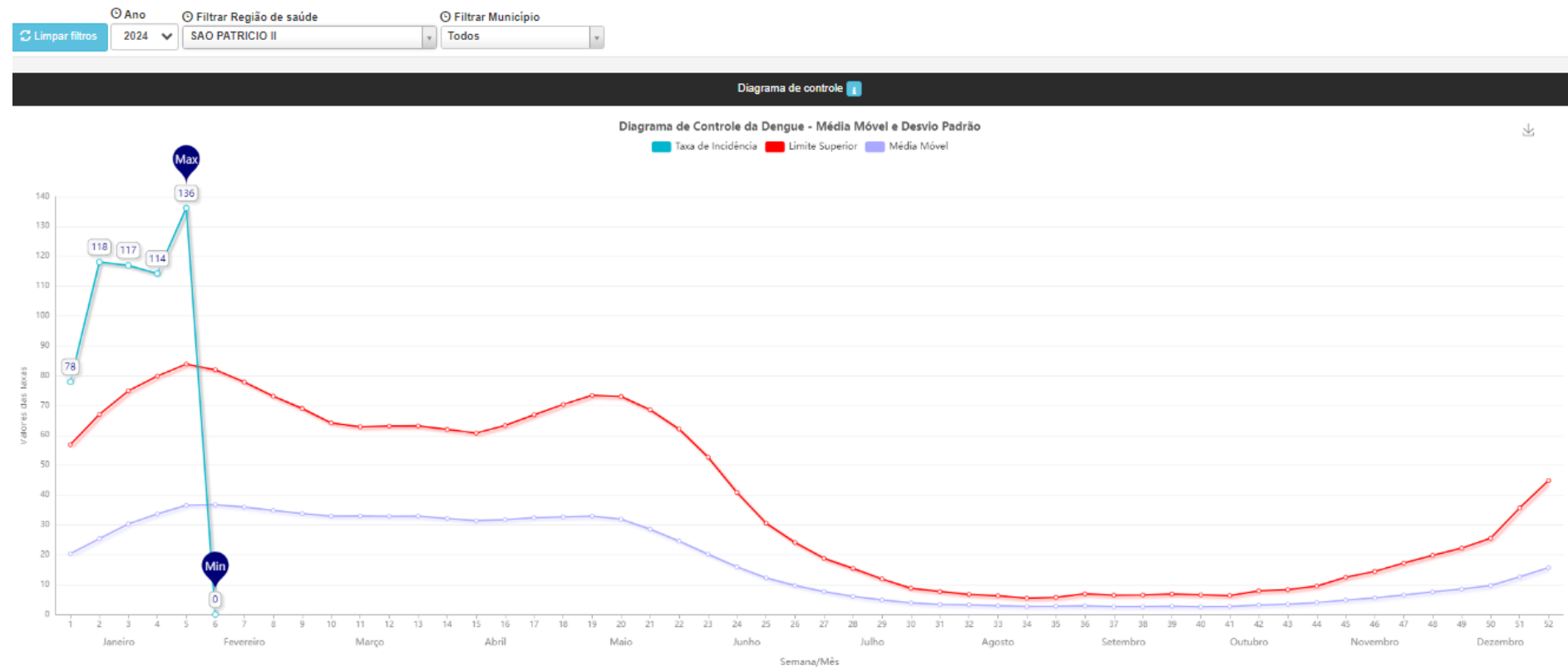
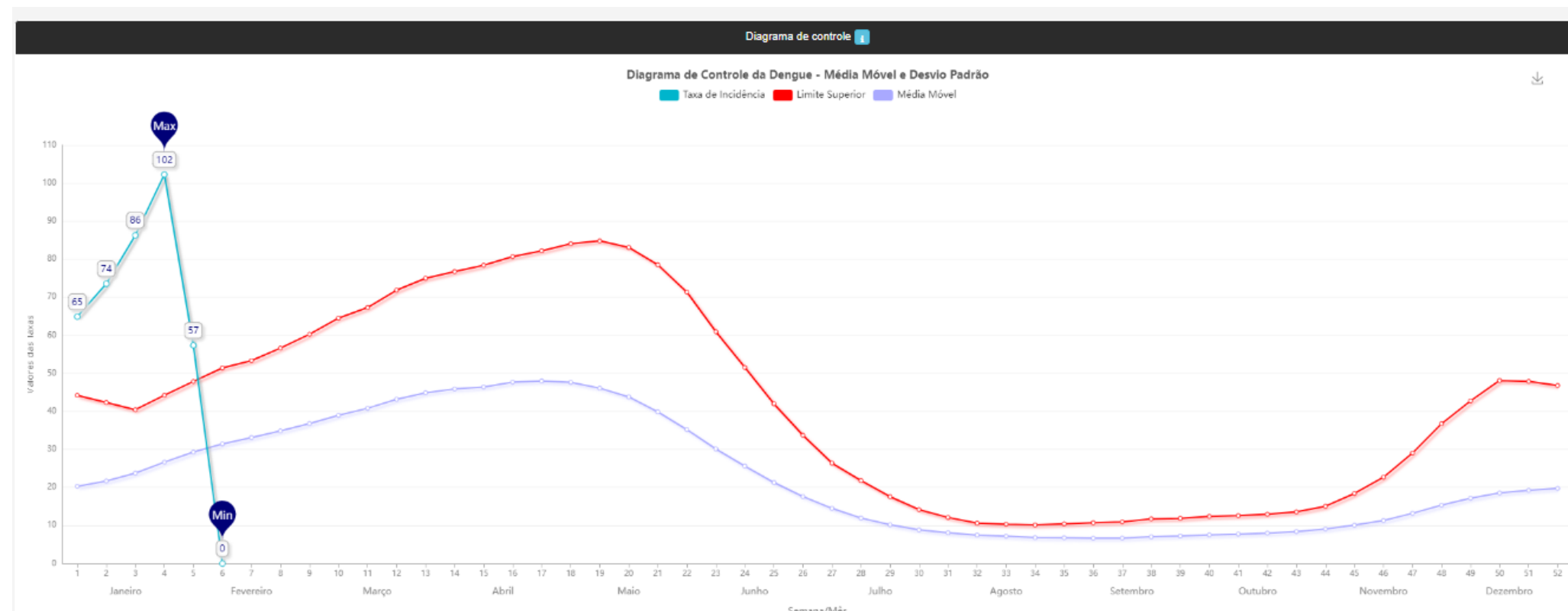


Diagrama de Controle



Gestão de Risco das Emergências em Saúde Pública



link <h1> [ps://indicadores.saude.gov.br/public/dengue.html](https://indicadores.saude.gov.br/public/dengue.html)>

DECRETO Nº 10.405, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara a situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por considerar os prejuízos socioeconômicos da Dengue no Estado, com prováveis 32 óbitos em 2024, potencializados pelos inúmeros casos de Zika (ainda sem número oficial) e Chikungunya (900 casos confirmados), por conhecer que Goiás apresenta taxa de incidência de casos suspeitos de Dengue que extrapola o limite superior do diagrama de controle por quatro semanas epidemiológicas consecutivas, segundo os critérios do Plano de Contingência Estadual para Arboviroses, baseado no Plano Nacional de Contingência para Arboviroses, por identificar que, no Estado, têm predominado os sorotipos DENV-1 (mais frequentes) e DENV-2 (em ascensão conforme amostras em 2024), por aumentarem as solicitações de internação nas unidades hospitalares estaduais, especialmente devido a casos graves de Dengue, e por atentar-se ao Processo nº 202400010008059,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses, conforme a Portaria federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica autorizada, em razão da situação de emergência, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Somente será permitida a dispensa de licitação enquanto durar a situação emergencial que a embasa, respeitada a vigência deste Decreto, para evitar o perecimento do interesse público, e nesse período a administração pública estadual deverá providenciar o regular processo de licitação.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde - SES instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelas arboviroses, destacam-se a obediência aos critérios de diagnóstico estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, o aperfeiçoamento dos sistemas de informação, a notificação ágil e oportuna, a investigação e a divulgação de dados e indicadores, bem como o seguimento dos protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o manejo de pacientes com suspeita ou confirmação de arboviroses.

Art. 4º Para o atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias decorrentes do aumento da incidência de casos de arboviroses, as autoridades representativas dos órgãos estaduais poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, às quais será assegurada justa indenização, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate à epidemia, observada a Lei estadual nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020, e devem ser aditivados, na forma própria e dentro dos limites legais, os contratos e os convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue, da Chikungunya, da Zika e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade levantada pelas áreas técnicas da SES.

Art. 6º Ficam autorizados, de acordo com a necessidade levantada pelas áreas técnicas da SES, o remanejamento, a lotação ou a colocação em exercício provisório dos servidores da pasta necessários:

I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue, da Chikungunya e da Zika;

II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose; e

III - às ações de vigilância epidemiológica.

Art. 7º É recomendado aos gestores dos municípios que adotem as seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação:

I - suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do município; e

II - atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 8º Fica instituído o Gabinete de Crise para o Enfrentamento às Arboviroses no Estado de Goiás, coordenado pela SES, para o monitoramento e a gestão da situação de emergência em saúde pública declarada.

Parágrafo único. Compete à SES a desmobilização do Gabinete de Crise para o Enfrentamento às Arboviroses no Estado de Goiás.

Art. 9º Tramitarão em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades da administração pública estadual, os processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos por 180 (cento e oitenta dias).

Goiânia, 2 de fevereiro de 2024; 136º da República.

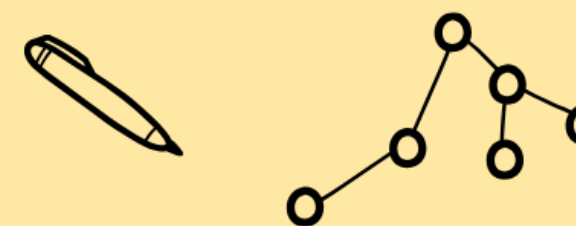
RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Como instituir um Gabinete de Crise para enfrentar uma Emergência em Saúde Pública?



Siga essas dicas e faça parte de um município antenado, resiliente, mas antes de tudo, preocupado em proteger a saúde da sua população!!!

01 Evidências



Vigilância aciona o Secretário de Saúde sobre o cenário epidemiológico ao qual o município se encontra referente à uma determinada doença ou agravo que pode acarretar numa Emergência em Saúde Pública.

02

Articulação

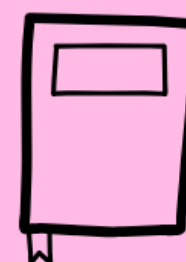
Secretário de Saúde, subsidiado por documento técnico, sensibiliza o Prefeito sobre a necessidade da ativação do Gabinete de Crise Municipal.



03

Legalidade

Prefeitura publica na imprensa oficial, instrumento legal de constituição do Gabinete de Crise, composto por todos os setores da gestão, além de órgãos e instituições parceiras.



04

Intersetorialidade

Setores da Prefeitura, órgãos e instituições parceiras enviam para o Comando do Gabinete de Crise a indicação de seus representantes.



05

Estrutura

Secretaria de Saúde estrutura sala exclusiva, 24 horas, com acesso à internet, mobiliários e equipamentos, para uso em reuniões diárias.



Ferramentas



Existem ferramentas que auxiliam a tomada de decisão!!! Saiba mais no site da SES-GO: <<https://www.saude.go.gov.br/gabinete-de-cri-se-da-dengue-2024>>.

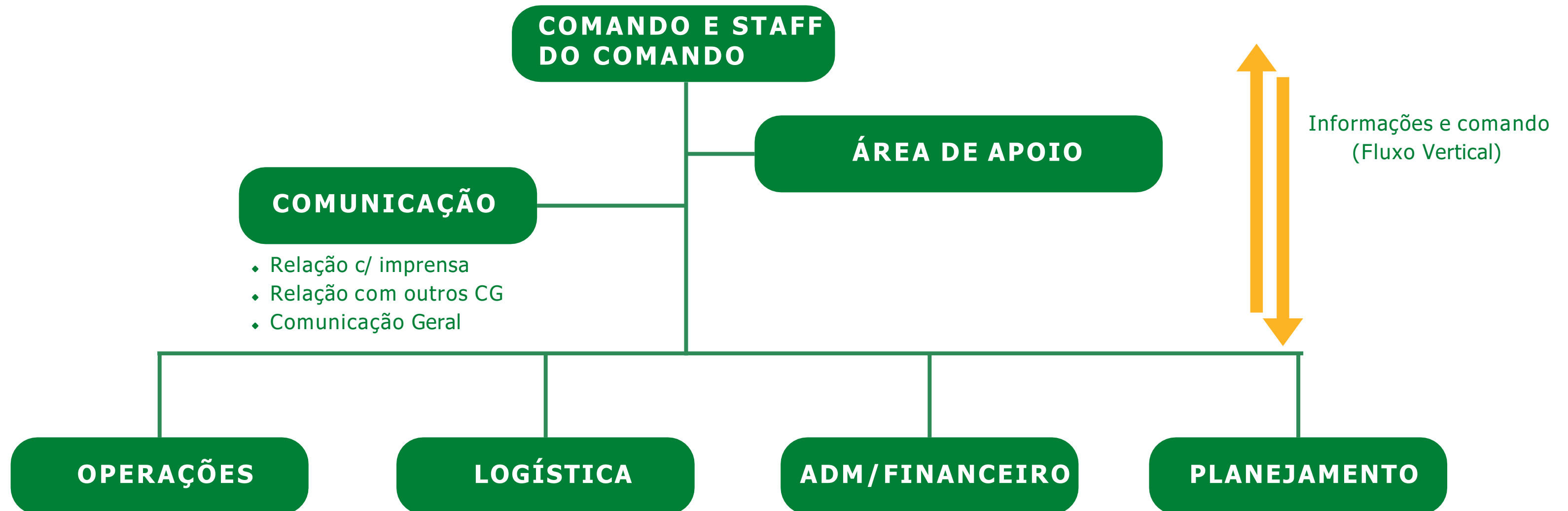
Informações

Para maiores informações encaminhe um e-mail para o ou gabcrisesesgo@gmail.com ou gesp.suvisa@gmail.com!!!

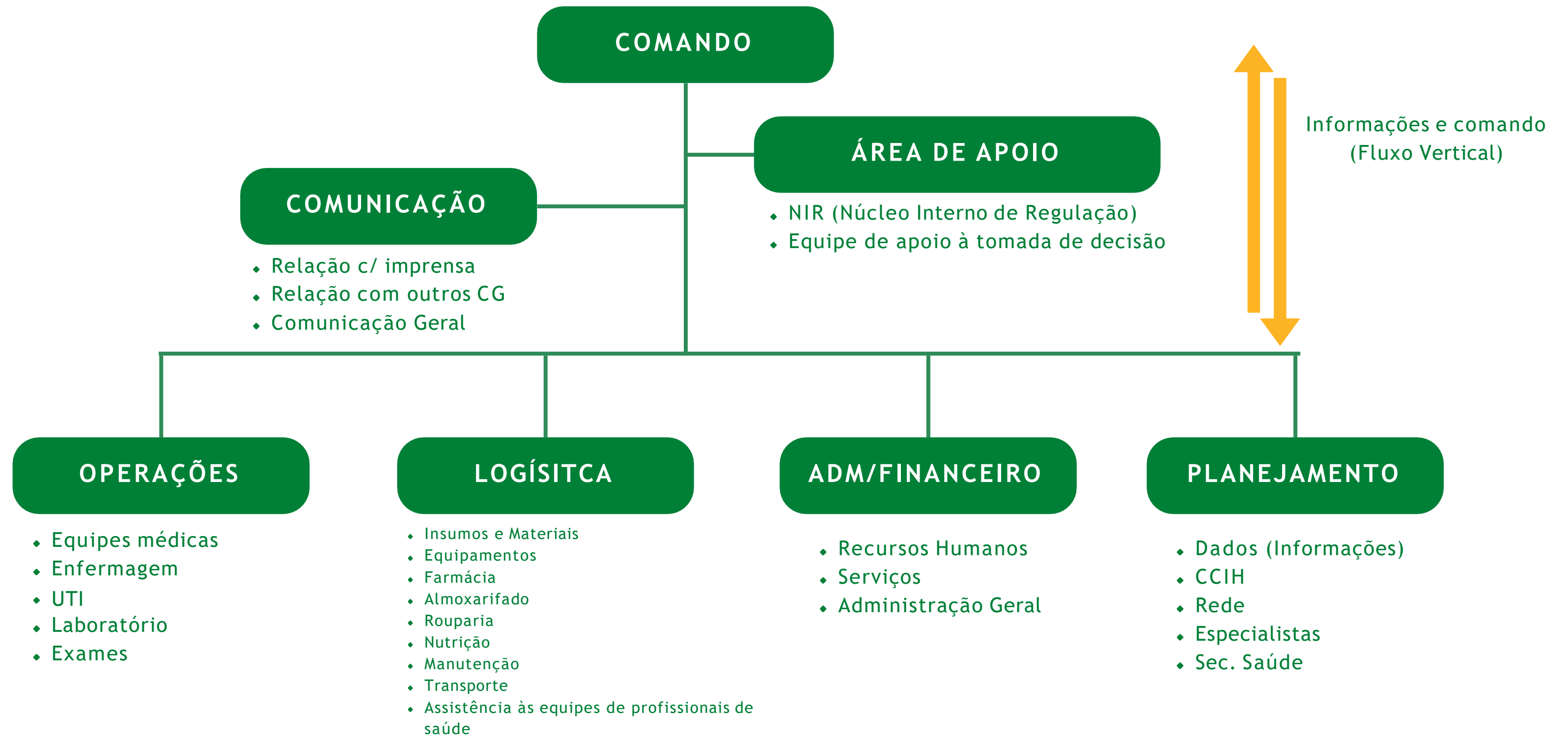


Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
GESP/SUVISA/SUBVAIS/SES-GO

Modelo de Estrutura organizacional de Gabinete de Crise Municipal para Enfrentamento às ESP

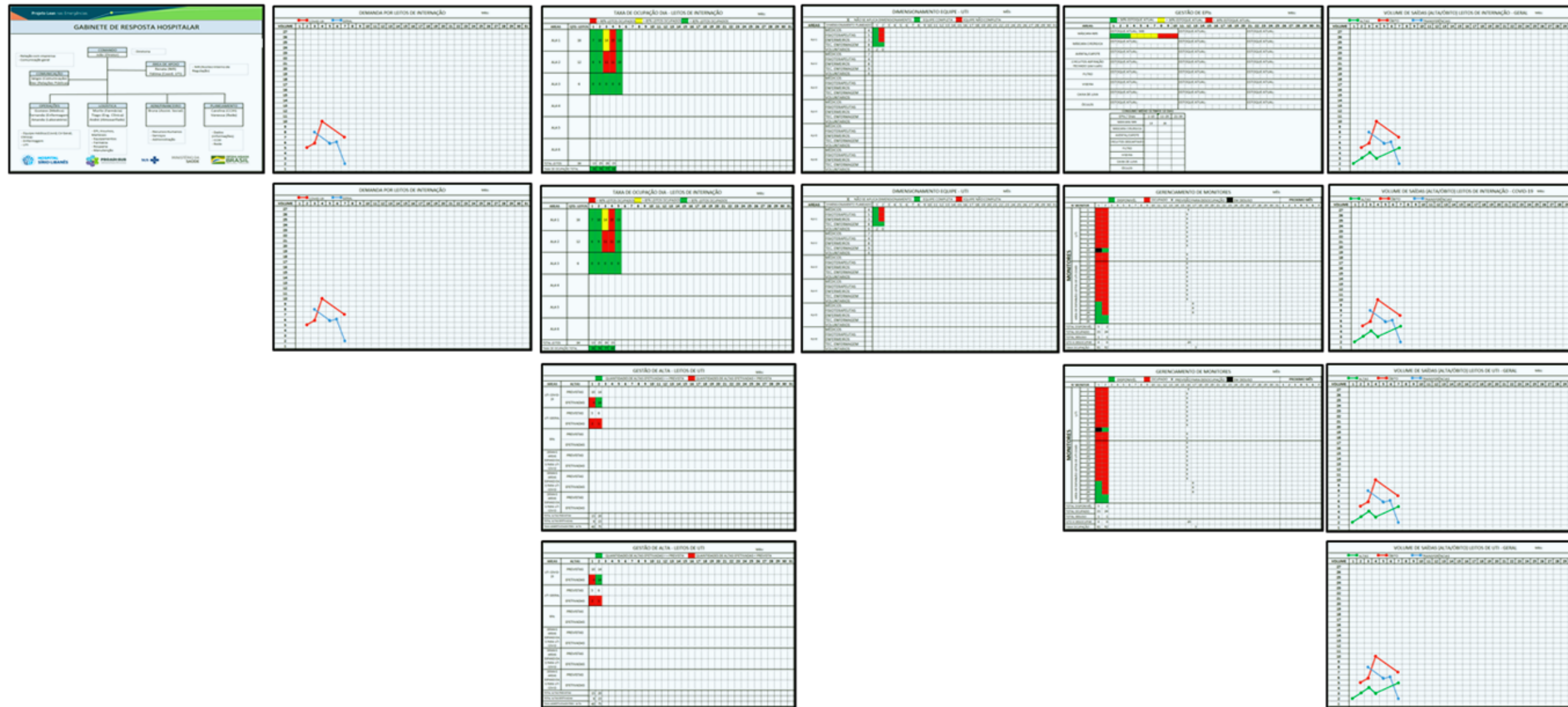


Modelo de Estrutura organizacional de Gabinete de Crise Hospitalar para Enfrentamento às ESP



GDGC - GERENCIAMENTO DIÁRIO DO GABINETE DE CRISE

EQP. GABINETE DEMANDA ESPAÇO EQUIPE EQUIPAMENTO SAÍDAS


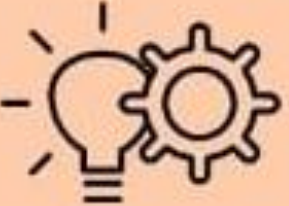





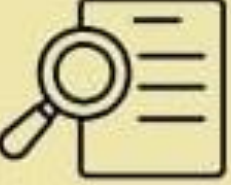


PLANO DE AÇÃO

Página 1	Página 1	Página 1	Página 1	Página 1
----------	----------	----------	----------	----------

COMO COLOCAR O NOSSO GABINETE DE CRISE CONECTADO AO GABINETE DE CRISE ESTADUAL???

Ações que devem ser realizadas para o fortalecimento da comunicação, entre os Gabinetes de Crise Municipais e das unidades de saúde, com o Gabinete de Crise do Estado de Goiás.

-  **1. Espaço disponível**
Sala exclusiva, **disponível 24h**, com acesso à internet, mobiliários e equipamentos para uso da equipe.

-  **2. Equipe indicada**
Representantes de todas as áreas e setores em **comunicação integrada** para execução das ações.

-  **3. Documentos organizados**
Planilhas para **monitoramento** das informações mais relevantes. Todas estão disponíveis no site da SES-GO ou solicite à sua Regional de Saúde.

-  **4. Rotina definida**
Duas reuniões diárias:
 - Às **8h** para definir prioridades, ações e encaminhamentos para o dia;
 - Às **16h** para monitoramento e conclusão da rotina diária.

-  **5. Integração com a SES-GO**
É preciso que todos os Gabinetes de Crise estejam **conectados** com o Gabinete de Crise do Estado de Goiás.

-  **6. Comunicação oportuna**
Essa conexão se dá pela compartilhamento da informação. Responda **diariamente, até as 8h**, os **formulários** do Gabinete de Crise do Estado de Goiás.

-  **7. Execução eficiente**
Para a **transmissão dos dados** para o GCGO, responda os **formulários pelo link**:
<<https://abre.go.gov.br/formarboviroses>>

-  **8. Dúvidas?**
Entre em contato com o GCGO!!!
 **(62)99608-5228**
 **GABCRISESESGO@GMAIL.COM**


Fluxo de Informações entre os Gabinetes de Crise Municipais e das Unidades de Saúde com o Gabinete de Crise Estadual



Link Forms: <<https://abre.go.gov.br/formarboviroses>>

Orientações do Lacen-GO

Realiza isolamento viral em sangue total, testes sorológicos por ELISA para detecção do antígeno NS1 e IgM, além de RT-PCR para os seguintes arbovírus: dengue, chikungunya, zika, mayaro, febre amarela e oropouche. Realiza ainda sorologia IgG para zika e chikungunya. Possui capacidade instalada de aproximadamente 900 amostras/semana para as sorologias, 300 amostras/semana para o PCR e 520 amostras/mês para o isolamento viral. As análises por RT-PCR permitem a detecção dos 4 sorotipos de dengue, chikungunya e zika na mesma reação em amostras de fase aguda.

- Neste sentido se reveste da maior importância a priorização do **envio de amostras pelos municípios até o 5º dia de sintomas** para testagem por RT-PCR.
- Os municípios devem **enviar até 10% dos casos suspeitos** para serem testados no LACEN.
- As amostras devem vir **acompanhadas da notificação e cadastro** no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL.

Check List para o "Dia D"

- Quanto à vigilância entomológica, os municípios devem orientar-se por um manejo integrado de vetores que é um processo para controle populacional visando reduzir ou interromper a transmissão das Arboviroses.
- As estratégias podem ser definidas pela gestão, podendo englobar os controles mecânico, biológico e químico, bem como a instituição de normas legais para orientar estratégias pontuais, e também subsidiar os municípios quanto às ações de vigilância sanitária, principalmente em atividades específicas de importância para o controle e combate às Arboviroses.
- A SES-GO elaborou, em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBM-GO - um roteiro a ser seguido para ações a ser realizadas para um dia "D" de manejo ambiental nos municípios.

Unidades referências para Dengue grupos C e D

Ofício Circular nº 84/2024 - SES de 29/01/2024

MACRORREGIÃO	UNIDADE DE SAÚDE	TIPO DE ATENDIMENTO	POSSUI UTI
MACRO CENTRO NORTE	• HCN – Hospital Estadual do Centro Norte Goiano Para casos graves e/ou Pacientes com plaquetas abaixo de 20.000/mm ³	REGULADO E DEMANDA ESPONTÂNEA	SIM
	• HEJA – Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim	REGULADO E DEMANDA ESPONTÂNEA	SIM
	• HEANA- Hospital Estadual de Anápolis Para casos graves e/ou Pacientes com plaquetas abaixo de 20.000/mm ³	REGULADO E DEMANDA ESPONTÂNEA	SIM
	• HEELJ- Pirenópolis	REGULADO E DEMANDA ESPONTÂNEA	NÃO
	• HOSPITAL ORTOPÉDICO DE CERES	REGULADO	SIM
	• HDT - Hospital Estadual de Doenças Tropicais Pacientes com plaquetas abaixo de 20.000/mm ³	REGULADO	SIM
	• HEMU - Hospital Estadual da Mulher Pacientes com plaquetas abaixo de 20.000/mm ³	REGULADO E DEMANDA ESPONTÂNEA	SIM
	• HECAD - Hospital Estadual da Criança e do Adolescente Pacientes com plaquetas abaixo de 20.000/mm ³	REGULADO	SIM



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Fluxo Assistencial para UPA e Pronto Socorro em Situação de Emergência para Dengue
Atendimento de pacientes com suspeita ou confirmados de Dengue

As unidades de Pronto Atendimento que apresentem alta demanda de casos suspeitos ou confirmados para dengue deverão se reorganizar para maior agilidade no atendimento, evitando agravamento de quadros. Por isso poderá haver a necessidade de readequar as áreas para atendimento, com fluxo específico, área de hidratação com poltronas e/ou macas e profissionais exclusivos para atendimento ao doente com Dengue.

Entrada do paciente na unidade:

Identificação visual dos pacientes – os pacientes com suspeita de dengue ou retorno para acompanhamento receberão, a critério da unidade, pulseiras ou etiquetas para identificação.

Classificação de Risco:

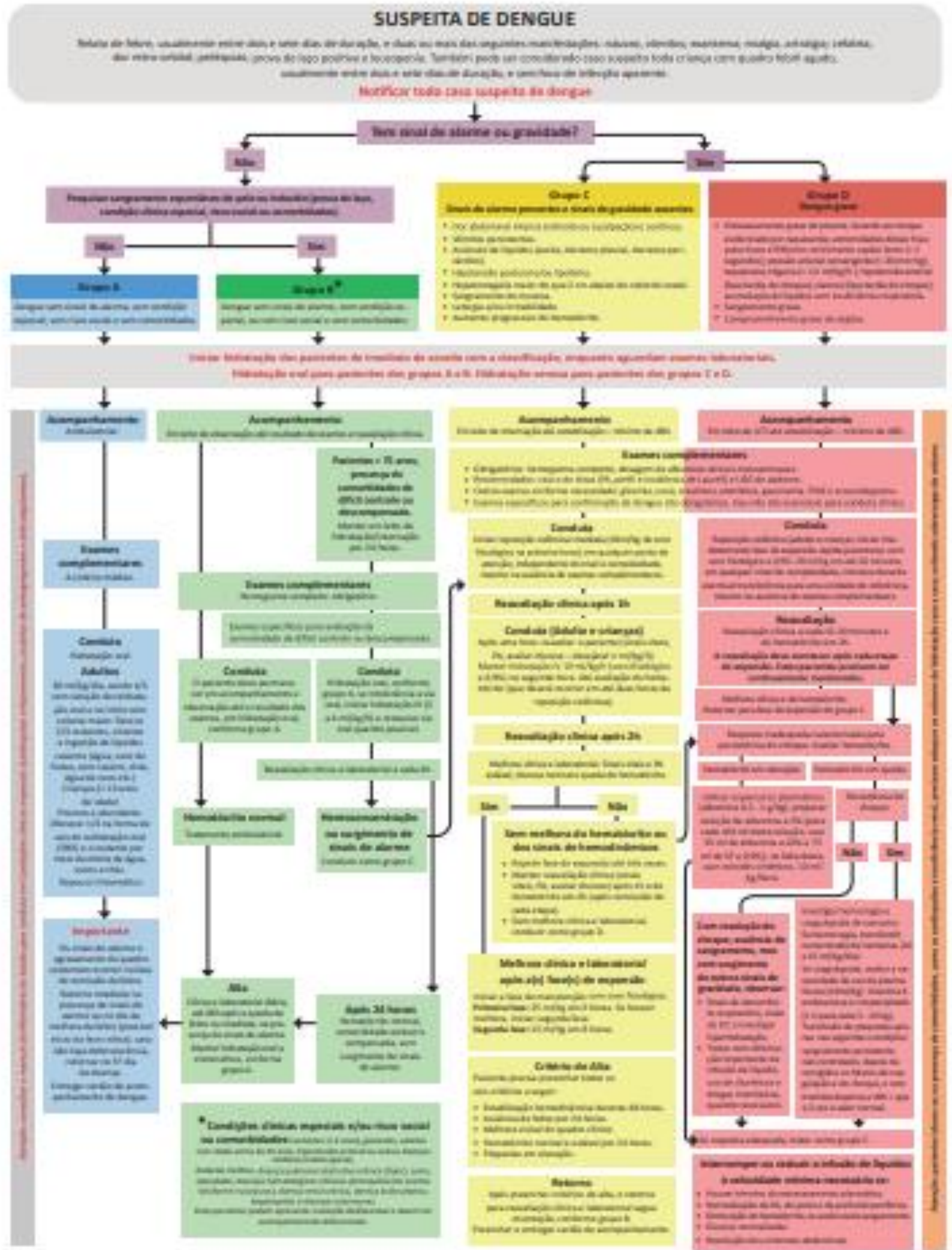
Autonomia para enfermeiros da Classificação de Risco – Solicitar hemograma e acionar o laboratório para a coleta.

Fluxo dedicado para pacientes com dengue

Pacientes com suspeita de dengue identificados (Pulseira ou etiqueta) e oferta imediata de água e SRO em todos os ambientes da unidade.
- Meta de tempo: **05 minutos**

Realização de Classificação de Risco pela Equipe de Enfermagem (preenchimento do cartão da Dengue).
- Meta de tempo: **10 minutos**

Secretaria de Estado da Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2024/SES/GESP-21284

1. OBJETO

Trata-se de nota informativa relacionada à necessidade de implantação de Gabinetes de Crise nos municípios goianos e nas Unidades de Saúde, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde em Goiás no enfrentamento às diferentes tipologias de Emergências em Saúde Pública - ESP.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme a Política Nacional de Vigilância em Saúde - PNVS, instituída pela Resolução nº 588/2018 do Conselho Nacional de Saúde, uma Emergência em Saúde Pública é conceituada como uma "situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública".

A atuação do setor saúde durante uma ESP, seja de importância regional, nacional ou internacional, é baseada na gestão do risco da ESP que integra um processo eficiente de planejamento, organização e implantação de controle voltado para a redução do risco, manejo da emergência e recuperação dos efeitos das ESP à saúde humana.

A gestão do risco das ESP possui em seu ciclo três etapas, a saber: 1) Redução do risco, com as fases de prevenção, mitigação e preparação; 2) Manejo da ESP, com as fases de alerta e resposta; 3) Recuperação dos efeitos, com as fases de reabilitação e reconstrução. Observa-se no Anexo I (SEI 56131721) um esquema sobre cada etapa e respectiva fase de gestão de risco das ESP.

Essa gestão do risco é o conjunto de decisões administrativas, de organização e de conhecimentos operacionais, desenvolvidos pelos órgãos de governo, em conjunto com a sociedade civil organizada, visando fortalecer a capacidade de atuação, a fim de reduzir o impacto das ESP à saúde da população e ao território em questão.

Para uma atuação eficiente do setor saúde, é preciso conhecer os riscos e as vulnerabilidades de cada território, para a priorização de políticas públicas voltadas para a prevenção, minimizando os impactos das doenças e agravos sobre a população, e desta maneira reduzindo a probabilidade da ocorrência de Emergências em Saúde Pública.

O conhecimento prévio dos fatores de risco permite que as instituições e as comunidades se preparem para evitar, minimizar ou enfrentar os riscos e ainda, possibilita o uso racional dos recursos disponíveis, priorizando as áreas mais necessárias.

Baseado nas evidências, e a partir do conhecimento dos riscos e vulnerabilidades do território, o gestor em saúde precisa organizar suas equipes. Em situações de uma iminente ESP, faz-se necessária a instituição de um Gabinete de Crise para que o gestor possa realizar ações intra e intersecretoriais, de maneira qualificada e em tempo oportuno.

Este documento aborda os principais conceitos da gestão de risco das ESP, visando

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA

NOTA INFORMATIVA Nº: 2/2024 - SES/GESP-21284

1. OBJETO

Trata-se de nota informativa relacionada ao Gerenciamento Diário do Gabinete de Crise - GDGC - como ferramenta de gestão a ser implantada na rotina para subsidiar as tomadas de decisão pelo Comando de um Gabinete de Crise durante o enfrentamento à Emergência em Saúde Pública - ESP - por Arbovíroses.

Esse documento baseia-se no Manual de Gerenciamento Diário do Gabinete de Crise publicado pelo Hospital Sírio-Libanês, a partir do Projeto Proadi Lean nas Emergências. O objetivo desta nota informativa é apresentar o GDGC, bem como os documentos elaborados pela equipe técnica da Secretaria de Estado da Saúde - SES-GO - para apoiar os municípios goianos, e respectivas Unidades de Saúde, que necessitem implantar um Gabinete de Crise.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

É de conhecimento que o atual cenário epidemiológico referente às Arbovíroses no estado de Goiás apresenta-se de maneira que a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES-GO - vem desenvolvendo uma série de ações, dentre elas a instituição do Gabinete de Crise Estadual para enfrentamento às Arbovíroses.

Após o Gabinete de Crise ser instituído pela gestão por meio de instrumento legal, é preciso organizar a rotina da equipe. A equipe deverá reunir-se, pelo menos, duas vezes ao dia, sendo um encontro pela manhã, com o objetivo de priorizar os problemas, alinhar as ações demandadas para o dia e também para tomada de decisão, caso necessário. Já ao final do dia, deverá ser feita uma reunião visando verificar se as demandas geradas foram concluídas, permanece alguma pendência e preparar para o dia seguinte.

Com isso, visando ter um monitoramento das ações realizadas, foi pensado o GDGC como ferramenta de gestão, permitindo uma visualização de fácil preenchimento e entendimento. Essa estratégia tem como objetivo trazer as principais informações, de maneira ágil, para subsidiar as tomadas de decisão pelo Comando do Gabinete de Crise.

Visando apoiar os municípios goianos, a SES-GO adaptou o que é encontrado na literatura sobre GDGC para a realidade local. Ou seja, os documentos que são utilizados como instrumentos na rotina do GDGC, neste documento denominados como kits para Gabinete de Crise, foram modificados e elaborados pela equipe técnica para contemplar a necessidade dos Gabinetes de Crise instituídos na esfera municipal, nas Unidades de Saúde da Atenção Primária, Hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento.

3. METODOLOGIA DO GDGC

Este tópico aborda a descrição de alguns componentes, e respectivos conceitos, utilizados no GDGC e que serão fundamentais para o preenchimento dos documentos visando uma comunicação integrada das informações.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



OBRIGADA!

Telefone: (62)99608-5228

E-mail: gabcrisesesgo@gmail.com